



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 15/2023 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT

## **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO - PPGEn IFMT**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 727, de 19.04.2021, publicada no D.O.U. em 20.04.2021, torna público o Edital para a seleção de candidaturas à concessão de 1 (uma) bolsa de mestrado, nas modalidades que tivermos disponíveis. Os recursos para este Edital são concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Edital nº 37/2022 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – PDPG – Alteridade na Pós-Graduação.

### **1. DAS CONDIÇÕES DAS BOLSAS**

1.1. Será concedida, por meio deste edital, 1 (uma) bolsa de Mestrado, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensal, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. A bolsa do presente Edital é proveniente da CAPES e segue as regras dessa agência.

### **2. DOS PRÉ-REQUISITOS**

2.1. O aluno deverá preencher o requisito básico:

I. Ser discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGEn/IFMT.

### **3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

3.1. De acordo com o Art. 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 CAPES, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I. Dedicar integralmente às atividades do programa de pós-graduação;

II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES (76/2010);

VI. Não ser aluno em programa de residência médica;

VII. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII. O servidor público beneficiado com bolsa de mestrado deverá permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescentado pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**Parágrafo único:** A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

3.2. Será exigida a comprovação de não ter vínculo, ou contrato, ou afastamento sem percepção de recursos financeiros no momento da assinatura do termo de compromisso do bolsista perante o órgão fomentador.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 02 a 04/05/2023, mediante o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados (EM ARQUIVO ÚNICO EM PDF) ao e-mail da coordenação do PPGEn IFMT ([ppgen.cba@ifmt.edu.br](mailto:ppgen.cba@ifmt.edu.br)), o qual deverá conter no assunto: "Inscrição Bolsa Mestrado PPGEn 2023" >Nome do candidato<.

4.1.1. Documentos a serem encaminhados pelos candidatos à concessão da bolsa de Mestrado:

I. Formulário de inscrição preenchido e assinado e Termo de Responsabilidade de não possuir vínculo empregatício ou contrato temporário de trabalho (ANEXO I);

II. Cópia da Cédula de Identidade (RG);

III. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV. Comprovante de Matrícula do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

V. Termo de Compromisso em se dedicar integralmente às atividades de pesquisa do PPGEn IFMT (ANEXO II);

VI. Termo de Compromisso – Modelo CAPES-DS (ANEXO III) (Entregar este termo somente no caso em que o candidato for contemplado com a bolsa);

VII. Cópia/Comprovante da conta corrente e agência.

#### 5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1. Será contemplado o candidato que ingressou no Processo Seletivo 2023 pelo Edital nº 100/2022 - CBA/PPGEN/IFMT, observando o limite máximo de bolsas a ser concedida, assim como as exigências estabelecidas pelo órgão fomentador (CAPES). A pontuação para classificação seguirá o seguinte critério:

5.1.1. Pontuação obtida no Processo Seletivo para Mestrado 2023, pelo Edital nº 100/2022 PPGEn/IFMT. A classificação será em ordem decrescente da pontuação final obtida pelos candidatos inscritos.

#### 6. DA ANÁLISE E RESULTADOS

6.1. A análise e seleção dos bolsistas será realizada pela Comissão de Seleção de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, mediante o número de vagas disponíveis.

6.2. O resultado da seleção será divulgado no site do Programa ([ppgen.cba.ifmt.edu.br](http://ppgen.cba.ifmt.edu.br)) conforme o cronograma constante neste Edital.

#### 7. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	27/04/2023

Período de Recurso e impugnação do Edital	28/04/2023
Período de inscrições	02 a 04/05/2023
Homologação de inscrições – Resultado Parcial	05/05/2023
Período de Recurso	08/05/2023
Homologação de Inscrições – Resultado Final	09/05/2023
Período de avaliação	10 a 11/05/2023
Homologação e Divulgação do Resultado Parcial	12/05/2023
Período para Recurso	15/05/2023
Homologação e Divulgação do Resultado Final	16/05/2023

## **8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS**

- 8.1.** O início da vigência será a partir de maio e o final será com o período de 24 meses.
- 8.2.** O pagamento ao bolsista será processado mensalmente pela CAPES.
- 8.3.** O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista mediante depósito em sua conta bancária.
- 8.4.** O valor atual da bolsa segue a Portaria da CAPES n° 33, de 16 de fevereiro de 2023.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**9.1.** A concessão de bolsa pressupõe que o candidato assuma perante o IFMT as seguintes obrigações:

- I. Fornecer ao PPGEn informações fidedignas sobre bolsas de formação que tenha recebido anteriormente de agências fomentadoras;
- II. Assinar o termo de compromisso (Anexo II e III);
- III. Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, visando obtenção do diploma de MESTRE no tempo previsto;
- IV. Cumprir os prazos e orientações estabelecidas pelo orientador;
- V. Apresentar ao PPGEn, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório de Atividades do Aluno e o Relatório de Bolsa e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, assim como a programação fixada para o período subsequente.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** As disposições regulamentares para a realização da presente seleção constam do Regimento Interno do Programa.
- 10.2.** Ao PPGEn IFMT é resguardado o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- 10.3.** Em caso de vacância das bolsas em andamento serão chamados os candidatos aprovados, em ordem de sua classificação, para o preenchimento das mesmas durante a vigência deste edital.
- 10.4.** Este edital terá vigência até 20 de maio de 2024.
- 10.5.** É de inteira responsabilidade do bolsista, manter seu endereço eletrônico e postal atualizados junto ao PPGEn para fins de correspondência bem como seu Currículo Lattes atualizado.
- 10.6.** O aluno bolsista deve, OBRIGATORIAMENTE, divulgar o órgão fomentador de bolsa que percebe em trabalhos divulgados em eventos científicos.
- 10.7.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. No âmbito da IES, o Colegiado de Curso poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

**Alceu Aparecido Cardoso**

Diretor Geral do Campus Cel. Octayde Jorge da Silva  
Portaria IFMT nº. 727, de 19.04.2021, publicada no D.O.U. em 20.04.2021

**Valtemir Emerencio do Nascimento**

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Portaria IFMT nº. 397, de 24.02.2022, publicada no D.O.U. em 25.02.2022

**Marcelo Franco Leão**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEEn)  
Portaria IFMT nº. 958, de 25.04.2022, publicada no D.O.U. em 26.04.2022

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA MESTRADO

Dados pessoais

Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DDD + Telefone: \_\_\_\_\_

DDD + Celular: \_\_\_\_\_

Endereço

Logradouro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro em **Termo de Responsabilidade** para os devidos fins, que as informações inseridas neste formulário são verdadeiras, que não recebo bolsa e não possui vínculo empregatício ou contrato temporário de trabalho e estou de acordo com o Processo de Seleção e as exigências da CAPES-DS.

Cuiabá - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA**

Pelo Presente TERMO, o aluno \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Ensino PPGEn - Nível Mestrado, Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva– IFMT, tendo sido contemplado com Bolsa CAPES no valor de R\$ xx/mês compromete-se a respeitar e cumprir integralmente as Normas do referido programa, bem como os prazos estipulados pelo Regimento do PPGEn/IFMT. Compromete-se também a executar o Plano de Trabalho integrante do Projeto de Pesquisa e está ciente quanto às penalidades legais pelo não cumprimento/conclusão do Trabalho de Conclusão do curso.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Bolsista

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO**

**(Somente no Caso em que o candidato for contemplado com a bolsa)**

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área, sob o número \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III. Quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) Os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;
  - b) Conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VI. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII. Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: \_\_\_\_\_

Local de data: \_\_\_\_\_

<p><b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b></p>               <p align="center">_____ <b>Carimbo e assinatura</b></p>	<p><b>Representante da Comissão de Bolsas Capes</b></p>               <p align="center">_____ <b>Nome e assinatura</b></p>
--	---

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Franco Leao, COORDENADOR(A) - FUC0001 - CBA-PPGEN**, em 27/04/2023 16:41:11.
- **Valtemir Emerencio do Nascimento, DIRETOR(A) - CD0003 - CBA-DPPG**, em 27/04/2023 17:49:14.
- **Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CBA-DG**, em 27/04/2023 18:24:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 512386

Código de Autenticação: e2c3f6aea4



Edital Nº 15/2023 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT